

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

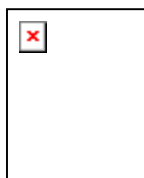
LEI N° 754, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998.

"Altera o Anexo II da Lei 157 de 27/12/83 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Anexo II, da Lei 157 de 27 de dezembro de 1983, que fixa valores de cobrança de Taxa de Licença para Localização e Funcionamento por Estabelecimento, passa a ser o seguinte:

ANEXO II		
TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO POR ESTABELECIMENTO		
ATIVIDADE E BASE DE CÁLCULO	% UFISF MÊS	% UFISF ANO
1 -INDÚSTRIA – por metro quadrado	0,02	0,20
2 – COMÉRCIO		
2.1 – Bares e Restaurantes por metro quadrado	0,6	6
2.2 – Supermercado	0,8	8
2.3 – Quaisquer outros ramos de atividades comerciais não constante desta tabela por metro quadrado	0,6	6
3 – Estabelecimentos Bancários, de Crédito, Financiamento e Investimento	1.000	10.000
4 – Hotéis, Motéis, Pensões e Similares		
4.1. – Até 10 quartos	15	150
4.2 – De 11 à 20 quartos	30	300
4.3 – Mais de 20 quartos	45	450
4.4 – Com apartamentos: até 10 apartamentos	60	600
4.5 – de 11 à 20 apartamentos	90	900
4.6 – de 21 em diante	120	1200
5 – Representantes comerciais autônomos, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral	30	300



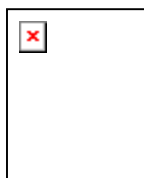
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

“CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

6 – Profissionais autônomos que exercem atividades sem aplicação de capital	25	250
7 – Profissionais autônomos que exercem atividades com aplicação de capital (não incluídos em outro item desta tabela)	30	300
8 – Casas de Loterias	30	300
9 – Oficinas de Conserto em Geral		
9.1 – Até 20 m ²	10	100
9.2 – De 20,01m ² Até 75m ²	20	200
9.3 – De 75,01m ² Até 150m ²	30	300
9.4 - De 150,01m ² em diante	50	500
10 – Postos de Serviços para veículos	60	600
11 – Depósitos de inflamáveis, explosivos e similares	60	600
12 – Tinturarias e Lavanderias	10	100
13 – Salões de Engraxates	10	100
14 – Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens e ginásticas, etc.	20	200
15 – Barbearias por cadeiras	10	100
15.1 Salões de Beleza por numero de cadeiras	20	200
16 – Ensino de qualquer grau de natureza, por sala de aula	05	50
17 – Estabelecimentos Hospitalares		
17.1 – Com até 25 leitos	60	600
17.2 – Com mais de 25 leitos	200	2.000
18 – Laboratórios de Análises Clínicas	60	600
19 – Diversões Públicas		
19.1 – Cinemas e Teatros com até 150 lugares	10	100



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

19.2 – Cinemas e Teatros com mais de 150 lugares	18	180
19.3 – Restaurantes dançantes, boates e etc.	30	300
19.4 – Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa		
19.4.1 – Estabelecimento com até 03 mesas	60	600
19.4.2 – Estabelecimento com mais de 03 mesas	100	1000
19.5 – Boliche por número de pistas	10	100
19.6 – Exposições, feiras de amostras, quermesses	30	300
19.7 – Circos	1440	14400
19.7.1 – Parques de Diversões de porte pequeno	400	4000
19.7.2 – Parques de Diversões de porte médio	2000	20.000
19.7.3 – Parques de Diversões de porte grande	4000	40000
19.7.4 – Quaisquer espetáculos ou diversões não incluídos nos itens anteriores por apresentação	200	2000
20 - Empreiteiras e incorporadoras por metro quadrado	0,8	8
21- Agropecuárias por metro quadrado	0,02	0,20
22 – Demais atividades sujeitas a Taxa de Localização não constantes nos itens anteriores	10	100

Art. 2º - As empresas industriais, comerciais e agropecuárias, não optantes pelo SINPIT, com sede no município, excetuando-se concessionárias de serviços públicos, bancos, entidades financeiras e similares, poderão abater 1% (um por cento) da taxa devida por empregado, limitando-se o desconto a 80%(oitenta por cento) do valor total a ser pago.

Art. 3º - As empresas industriais, comerciais e agropecuárias instaladas nos 3º(terceiro), 4º(quarto) e 5º(quinto) distrito, terão um desconto de 15%(quinze por cento) no valor a pagar, respeitado os limites previstos no item anterior.

Art. 4º - Esta tabela será aplicada para as empresas, autônomos e profissionais liberais com estabelecimento que não podem ou não queiram optar pelo SINPIT.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de mil, novecentos e noventa e nove, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de dezembro de mil, novecentos e noventa e oito.

BENEDITO PASSARINHO DA SILVA GOMES
PREFEITO